



PROTOCOLO N.º 6/2026
PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO E ESPAÇO MUNICIPAL

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, na Vila das Velas, neste ato devidamente representado pela Senhora Catarina de Oliveira Cabeceiras, na respetiva qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS, pessoa coletiva n.º 512 041 156, com sede na Rua dos Franciscanos, na Vila das Velas, neste ato devidamente representada pelo Senhor Mário José Soares, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO E ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLAÚSULA 1ª
(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**:

1. Uma sala do rés-do-chão do prédio urbano situado na Rua Cunha da Silveira, Vila das Velas, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 375 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o número 1809/20140627, no estado em que se encontra.
2. O prédio urbano situado na Avenida da Conceição, Vila das Velas, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 1292 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o número 984/19970508, no estado em que se encontra.



CLAÚSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLAÚSULA 3ª

(Fim)

1. O **Primeiro Outorgante** autoriza a **Segundo Outorgante** a estabelecer parcerias locais para a gestão do espaço referido no ponto 1 da cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.
2. O espaço referido no ponto 2 da cláusula 1ª destina-se à sede da Associação Cultural das Velas.

CLAÚSULA 4ª

(Gratuidade da cedência)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**, sendo da responsabilidade do **Primeiro Outorgante** o pagamento das despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de conservação, manutenção, limpeza, energia elétrica, telefone, internet, água e recolha de RSU, bem como, consumíveis de escritório, referentes ao edifício mencionado no ponto 2 da cláusula 1ª.

CLAÚSULA 5ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte



dos espaços e responsabiliza-se por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.

CLAÚSULA 6ª

(Caducidade)

A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de quatro anos contados a partir da data da assinatura do presente protocolo.

CLAÚSULA 7ª

(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ela própria a essa desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigada a indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelas despesas provocadas.

CLÁUSULA 8ª

(Responsabilidade civil e litígios)

1. A **Segunda Outorgante** responde civil e criminalmente por todos os prejuízos da sua responsabilidade que sejam causados à propriedade do **Primeiro Outorgante**.
2. Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.



CLÁUSULA 9ª
(Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o **Primeiro e Segunda Outorgantes**, a celebrar por escrito.

CLÁUSULA 10ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Paços do Concelho de Velas, 19 de maio de 2026

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Catarina de Oliveira Cabeceiras
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

O Segundo Outorgante

Mário José Soares
(Presidente do Conselho Executivo
da Associação Cultural das Velas)